



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal de Segurança Institucional  
Departamento de Planejamento de Licitação

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 05050598.000060/2025-71

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, necessita realizar **leilões de bens móveis inservíveis e sucatas aproveitáveis**, pertencentes ao patrimônio municipal, atualmente em **estado de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso**, os quais ocupam espaço físico, geram custos de armazenagem, insalubridade e riscos ambientais.

1.2. A alienação desses bens configura **interesse público devidamente justificado**, conforme disposto no **art. 76 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 46 da Lei Orgânica do Município de Marabá**, tendo em vista a necessidade de promover a destinação adequada e transparente do patrimônio público sem utilidade administrativa.

1.3. **OBJETO:** Credenciamento de **Leiloeiros Oficiais**, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), para execução de leilões destinados à **alienação de bens dominicais**, classificados conforme o **art. 99, III e art. 101 do Código Civil**, pertencentes ao Município de Marabá, visando à realização e condução de Leilão destinado à alienação de bens, móveis inservíveis e sucatas aproveitáveis, pertencentes a Prefeitura Municipal de Marabá.

1.4. **FINALIDADE:** Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá, quanto ao leilão dos bens móveis inservíveis, pertencentes a este Município.

1.5. **NATUREZA DO OBJETO:** Comum

1.6. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Credenciamento – procedimento auxiliar de licitação, nos termos do **art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 461/2024, a ser realizado por meio da plataforma **Compras.gov.br**, conforme art. 81-D do referido Decreto.

1.7. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação visa garantir **regularidade, transparência e eficiência** na alienação de bens móveis inservíveis e sucatas, promovendo a destinação adequada do patrimônio municipal e a geração de receitas públicas, além de contribuir para a **eliminação de riscos ambientais e sanitários** decorrentes do acúmulo desses materiais.

1.8. **SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR:**

**I - credenciamento;**

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas

divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

## **2. ÁREA REQUISITANTE**

Prefeitura Municipal de Marabá - Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

## **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Esta natureza de serviço não está no plano de contratação anual, tendo em vista que o leiloeiro a ser credenciado, não receberá qualquer remuneração desta Prefeitura Municipal, nem terá qualquer vínculo empregatício, sendo a sua remuneração oriunda das regras que regem a realização de leilões, por meio de pagamentos realizados por arrematantes referente a percentual previsto alusivo à prestação dos serviços do leiloeiro.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Pará;

4.2. O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

4.3. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

4.4. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;

4.5. O Leiloeiro Oficial deverá utilizar, obrigatoriamente, plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real e também deverá ser presencial.

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;

4.7. O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão; verificar junto à comissão a fins de compatibilizar o prazo utilizado nos leilões de veículos removidos considerando a razoabilidade

4.8. O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;

4.9. O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

4.10. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotado.

4.11. O serviço de leiloeiro é considerado de natureza continuada devido à sua característica de

operação regular e recorrente, que envolve múltiplas etapas e atividades ao longo do tempo. antes e depois de cada leilão, há uma série de processos administrativos contínuos que o leiloeiro deve gerenciar, como aquisição de bens, catalogação, divulgação, realização do leilão propriamente dito, gestão de lances, cobrança e pagamento de arrematações, entre outros.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

em	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	3972	Serviços especializados de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.	meses	12	5% da comissão a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A ausência de um levantamento de mercado específico para leiloeiros se deve ao fato de que sua atuação está diretamente ligada ao credenciamento e à habilitação por órgãos competentes do que à análise de mercado típica de outros setores comerciais, tendo em vista que não haverá a relação de obrigação de pagar do ente público para com o leiloeiro a ser credenciado. Pois o credenciamento será pautado na satisfação dos requisitos técnicos e de capacidade de realização de leilões e das especificações contidas em edital próprio.

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não existe despesa estimada para este serviço, tendo em vista que o leiloeiro a ser credenciado, não receberá qualquer remuneração desta Prefeitura Municipal, nem terá qualquer vínculo empregatício, sendo a sua remuneração oriunda das regras que regem a realização de leilões, por meio de pagamentos realizados por arrematantes referente a percentual previsto alusivo á prestação dos serviços do leiloeiro.

#### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de leiloeiro é uma modalidade específica dentro das disposições da Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública manter um cadastro de leiloeiros qualificados para a realização de leilões de bens móveis ou imóveis de seu interesse. Esta modalidade é especialmente útil para situações em que a administração não precisa de um leiloeiro de forma contínua, mas sim para eventos específicos de alienação de bens.

A administração pública deve elaborar um edital específico para o credenciamento de leiloeiros, conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

O edital deve incluir informações como os critérios de habilitação, documentos necessários, prazos, local e forma de entrega da documentação, obrigações do leiloeiro e demais condições para participação dos interessados(arrematantes).

O edital de credenciamento deve ser publicado de acordo com os requisitos legais de publicidade e transparência.

Os leiloeiros interessados devem apresentar a documentação exigida no edital dentro do prazo estabelecido.

A administração pública realiza a análise da documentação para verificação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos previstos na lei.

Após a análise da documentação, a administração habilita os leiloeiros que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no edital.

Os leiloeiros habilitados passam a integrar o cadastro de credenciados da administração pública para futuras contratações de serviços de leilão.

Quando houver a necessidade de realizar um leilão, a administração pública pode realizar um chamamento público entre os leiloeiros credenciados.Os leiloeiros interessados manifestarão o seu interesse e apresentarão propostas conforme as especificações do edital de leilão dos bens a serem leiloados.

Após a seleção do leiloeiro mais vantajoso para a administração pública, conforme critérios estabelecidos no chamamento, é formalizado o contrato de prestação de serviços de leilão.

**Agilidade e Eficiência:** Facilita a contratação de leiloeiros para eventos específicos de alienação de bens, evitando a necessidade de realizar um processo licitatório completo a cada leilão.

**Redução de Custos:** Minimiza os custos administrativos ao manter um cadastro de leiloeiros previamente qualificados, prontos para atender à demanda da administração pública.

**Transparência e Conformidade:** Assegura que todos os procedimentos de contratação estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo transparência e lisura nos processos de alienação de bens públicos.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é inviável e desvantajoso, haja vista que: a) a remuneração do leiloeiro é custeada integralmente pelo arrematante (comissão de 5%), não havendo qualquer desembolso por parte do Município; b) o credenciamento simultâneo de todos os interessados permite maior concorrência nos leilões, maior publicidade e, conseqüentemente, maior valor de arremate em benefício do erário; c) a divisão em lotes ou parcelas restringiria artificialmente a concorrência, sem qualquer vantagem econômica ou operacional para a Administração. Por esses motivos, encontra-se devidamente justificada a opção pelo não parcelamento do objeto.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento do leiloeiro tratará benefícios para a Prefeitura Municipal de Marabá, visando garantir e desfazer-se de bens móveis inservíveis e sucatas, dos quais grande parte encontra-se sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas do Município. E que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, contribuindo também com a prevenção de proliferação de doenças e mitigação de eventuais impactos ambientais, e através da venda dos bens terá otimização do uso de recursos materiais e financeiros disponíveis.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Conforme a resolução 236, de 13 de julho de 2016, Congresso Nacional de Justiça:**

### **Seção II Das Responsabilidades:**

Art. 5º Mediante a celebração do Termo de Credenciamento e Compromisso, em modelo aprovado pelo órgão jurisdicional, o leiloeiro público assumirá, além das obrigações definidas em lei, as seguintes responsabilidades.

I - remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depósito judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem;

II - divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

III - exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 08 às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviços de agendamento e visitas;

IV - responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução;

V - comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VI - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;

VII - excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo da execução;

VIII - comunicar, imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

IX - comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam ou perante o Tribunal correspondente;

X - manter seus dados cadastrais atualizados;

XI - criar e manter, na rede municipal de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A prefeitura Municipal de Marabá, por meio do Departamento Municipal de Transito e transporte - DMTU, já realizou 05 (cinco) contratações semelhantes de leilões de veículos removidos pela fiscalização de trânsito e pretende realizar o 6º leilão ainda neste ano de 2024.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

O reconhecimento da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável tem levado a Administração Pública a incorporar estratégias e ações específicas relacionadas ao meio ambiente em seus planejamentos de longo prazo. Dessa forma, com a realização do credenciamento para a contratação do leiloeiro para a realização do leilão dos bens móveis pertencentes a este Município, visando a eliminação desses bens, que o acúmulo dos mesmos está causando risco de contaminação nas instalações, ambientes insalubres e proliferação de doenças.

## **14. ANÁLISE DE RISCO**

A identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, devendo-se evitar indicações genéricas e meramente protocolares.

Pontuar os resultados do mapa de risco.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação da execução dos serviços e da gestão contratual.

Foi possível identificar a importância da existência de Mapas de Riscos para a minimização dos riscos elaboração do credenciamento e na execução do contrato, propor melhorias capazes de auxiliar na prevenção desses riscos.

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação, as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Como resultado desta análise, esta contratação classifica-se como de risco médio. Importando nas seguintes

recomendações:

1. Exigir comprometimento, responsabilidade e credibilidade durante o processo do leilão.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Por todo o exposto, resta comprovada a viabilidade da realização, como sendo a melhor solução escolhida para o desfazimento dos bens a serem relacionados em edital específico, visando a redução de impactos anteriormente já elencados, a baixa dos bens no patrimônio da Prefeitura Municipal de Marabá por meio dos procedimentos legais cabíveis, e acima de tudo, realizando o credenciamento de profissional capacitado e habilitado para a realização do leilão necessário.

Vale mencionar que a viabilidade se reforça no sentido de que não haverá qualquer remuneração financeira da Prefeitura Municipal de Marabá para o leiloeiro credenciado, tendo em vista

que a remuneração, os ganhos deste profissional se dará mediante os percentuais estabelecidos que serão pagos pelos arrematantes, isentando a Prefeitura de ônus com o feito ora planejado.

Haverá ainda a eliminação de custos com a depreciação causada com o passar do tempo, com a guarda e vigilância dos bens inservíveis, possibilitando ainda a redução de contaminação ambiental e proliferação de doenças e insetos larvas etc.

Foi evidenciado que outros procedimentos de natureza semelhante já foram realizados pela Prefeitura Municipal de Marabá, (leilão de veículos removidos pela fiscalização de trânsito) demonstrando a existência de profissionais no mercado que possam sim ser credenciados e serão capazes de realizar o leilão pretendido.

Por oportuno, podemos ratificar tal informação por meio de relação de diversos profissionais atuantes nesse ramo profissional, credenciados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

Marabá - PA, 05 de dezembro de 2025.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

Fiscal Administrativo

Matrícula nº 57709

*Documento Assinado Eletronicamente*

**ROMILDO DA SILVA VAZ**

Fiscal Técnico

Matrícula nº 9515

*Documento Assinado Eletronicamente*

**CLEITON DE FARIAS PINTO**

Fiscal Setorial

Matrícula nº 13256

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria 011/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Denner Eudes Favacho da Rocha**, Secretário Municipal de **Segurança Institucional**, em 22/01/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1470893** e o código CRC **C6003FBB**.

Rod. Transamazônica, s/n, Km 5, Marg Direita - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.601-660

smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br